



Ministério Público Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 91ª Zona de Luís Correia/PI

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024

O Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º, e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93





Ministério Público Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 91ª Zona de Luís Correia/PI

estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO denúncia acerca da veiculação irregular de propaganda eleitoral através de bandeiras e adesivos afixados em placas de sinalização de tráfego;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei nº 9.504/1997, que proíbem a propaganda eleitoral em bens públicos;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada por Colaborador desta Promotoria Eleitoral constatou a existência das referidas propagandas nos seguintes locais:

- 1) PI-116 - Em frente ao SESC Praia de Luís Correia/PI;
- 2) PI-116 - Próximo à Pousada Leão Beach de Luís Correia/PI;
- 3) PI-116 - Próximo ao condomínio "Vista do Coqueiro" e à rotatória do Coqueiro, em Luís Correia/PI;
- 4) PI-116 - Próximo à rotatória que dá acesso ao Barramares, em Luís Correia/PI;
- 5) PI-116 - Próximo ao Artesanato Nova Vida e ao povoado Carnaubal, em Luís Correia/PI;
- 6) PI-116 - Próximo à entrada do povoado Carnaubal, em Luís Correia/PI;
- 7) PI-116 - Próximo à rotatória do bairro Coqueiro, em Luís Correia/PI.

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos envolvidos (Renam Rodrigues Pinto, Raphael Dos Santos Silva, Francisco Araújo Galeno, Maria Das





Ministério Público Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 91ª Zona de Luís Correia/PI

Dores Fontenele Brito, Mirialdo Mota De Araujo, Geruza Galeno De Araujo e José Maria Silva Souza), para que, no prazo de 4 (quatro) horas, retirem todos os adesivos e demais materiais de propaganda de bens públicos e restaurem as condições originais dos mesmos, sob pena de ajuizamento de representação por propaganda irregular.

ADVERTE-SE, para ciência, que:

I) O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO É DE 04 (QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação, através do endereço de e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br.

II) O desatendimento à Recomendação poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa.

Cumpra-se.

Luís Correia/PI, datada e assinada eletronicamente.

Adriano Fontenele Santos

Promotor Eleitoral

